



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 1 de 29

Primeira parcela e cota única do IPTU 2019 vencem na segunda-feira com desconto de até 22%

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Olímpia
O MELHOR DESTINO E AGORA
Gestão 2017-2020

A sua contribuição volta em benefícios pra você!

UMA NOVA AURORA AMPLIAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA MAIS QUALIDADE NO TRANSPORTE DE SAÚDE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS

IPTU 2019

Os contribuintes da Estância Turística de Olímpia e dos distritos de Ribeiro dos Santos e Baguaçu têm até a próxima segunda-feira, dia 11 de março, para efetuar o pagamento da primeira parcela ou da cota única do IPTU 2019 (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Este ano, o contribuinte pode ter até 22% de desconto no valor do IPTU. Para isso, é necessário que tenha quitado em dia o imposto do ano passado e esteja totalmente adimplente com o município (FIC Azul); tenha solicitado o FIC Verde; e opte pelo pagamento à vista, que concede 10% de desconto. Os devidos descontos já estarão calculados no valor do imposto.

Segundo a secretaria de Finanças, caso o proprietário de imóvel no município não tenha recebido o carnê, pode retirar a segunda via pelo site da Prefeitura, www.olimpia.sp.gov.br, na aba "Cidadão", ou ainda comparecer à sede do setor de "Atendimento ao Cidadão", na Rua São João, 1010 – Centro, de segunda a sexta, das 9h às 16h, lembrando que, em situação de mudança de endereço, o contribuinte deve realizar a atualização do cadastro imobiliário.

Vale ressaltar que, junto ao IPTU, são cobradas algumas taxas como Coleta de Lixo (para imóveis edificados), Taxa de Proteção a

Acidentes e CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (para terrenos). Na consulta pela internet o contribuinte só tem acesso ao valor total da parcela, enquanto nos carnês, enviados pelos Correios, há a discriminação das taxas.

Ao todo, a Prefeitura emitiu, este ano, 36.632 mil carnês, sendo 29.163 de Imposto Predial e 7.469 de Imposto Territorial (terrenos). De acordo com a secretaria de Finanças, a estimativa do município é de arrecadar cerca de R\$ 10,5 milhões de reais com o IPTU 2019.

CANCELAMENTO CARNÊS DO BOA ESPERANÇA

As secretarias de Finanças e de Assistência Social esclarecem que os moradores do Jardim Boa Esperança que receberam os carnês do IPTU 2019 devem desconsiderar a cobrança do tributo. Os carnês foram gerados pelo sistema indevidamente devido ao processo de regularização fundiária de quase 450 famílias da região, para o qual foi necessário criar os cadastros com as matrículas de cada imóvel para dar sequência no Cartório de Registro de Imóveis. Assim que tomou conhecimento do equívoco, a Prefeitura efetuou o cancelamento imediato dos carnês.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 2 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	19
Outros Atos	20
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	29
Atos Legislativos	29
Decreto Legislativo	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 3 de 29

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.435, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Município de Olímpia-SP, a receber, em doação a área de propriedade de Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano Holding Ltda., e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO HOLDING LTDA., ou quem de direito, mediante doação, a área com 908,38 metros quadrados (novecentos e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 55.173, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, descrita no artigo 2º da presente Lei, localizado nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1º, já encontrase ocupada pelo Município de Olímpia, e destinam-se exclusivamente a abertura a via pública, que conforme Decreto Municipal n.º 6.649, de 23 de dezembro de 2.016, passou a denominar-se AVENIDA FERRASA, bairro e/ou localidade denominado PARQUE DAS ONDAS, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, para integração ao sistema viário municipal existente, cuja área tem a seguinte descrição:

Uma área de terras, sem benfeitorias, localizada no perímetro urbano desta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro: Inicia no vértice de um ângulo comum de divisa da Rua Francisca Rimoli do Loteamento Di Vitória Condominium, e Savi

Administração de Bens e Participações Ltda; deste ponto segue com o rumo 15º19'SE. e distância de 134,12 metros, confrontando com Savi Administração de Bens e Participações Ltda, ate encontrar o ponto de divisa de Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda e Hot Beach Suites Olímpia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; deste ponto deflete a direita e segue com o rumo de 74º20'SW e distância de 7,00 metros, confrontando com Planetur P1anejannto e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda, ate encontrar o ponto de divisa de Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda; deste ponto deflete a direita e segue com o rumo de 15º19'NW e distância de 134,12 metros, confrontando com Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda, ate encontrar o ponto de divisa do lote n.º 01 da quadra M5 do Loteamento Di Vitória Condominium deste ponto deflete a direita e segue com o rumo de 79º55'47"SE e distância de 7,01 metros, confrontando com a Rua Francisca Rimoli do Loteamento Di Vitória Condominium, ate encontrar o ponto inicial desta descrição"; encerrando uma área de 908,38 metros quadrados (novecentos e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados); objeto da matrícula n.º 55.173, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP; cadastrado na Prefeitura Municipal de Olímpia-SP. sob n.º 1420608.

Art. 3.º Correrão por conta do Município de Olímpia-SP, todas as despesas com a execução na presente Lei, e, por conta da doadora, todas as despesas de lavratura e registro da escritura definitiva de doação.

Parágrafo único. Correrão, também, por conta da doadora a custa pela implementação de toda infraestrutura, em relação a área doada, para abertura da via pública denominada AVENIDA FERRASA, do loteamento Parque das Ondas, se necessários.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 4 de 29

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.436, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos IV e V, do artigo 6.º, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...):

...

IV – suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento;

V – cassação do Alvará de Licença de Funcionamento;

...”

Art. 2.º O § 2.º, do artigo 12, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o parágrafo 3.º:

“Art. 12. (...).

§ 1.º (...).

§ 2.º Nas reincidências os estabelecimentos serão autuados por meio de multas em dobro em até 2 (duas) vezes. Após a segunda autuação de reincidência serão tomadas as medidas de suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento e interdição do estabelecimento, conforme previsto nesta Lei.

§ 3.º Os infratores que possuírem débitos inscritos em dívida ativa, em razão de multa, terão estes valores compensados com quaisquer quantias ou créditos que tiverem a receber do Município, bem como, não poderão

participar de processos licitatórios ou qualquer tipo de concorrência pública promovidos pela administração municipal.”

Art. 3.º O Título 2.4, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO”.

Art. 4.º O caput do artigo 15, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, com prazo determinado a ser fixado pela administração.”

Art. 5.º O caput e o inciso IV do artigo 16, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. São motivos para a suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

...

IV – modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do Alvará de Licença de Funcionamento;

...”

Art. 6.º O Título 2.5. o caput artigo 17, e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.5. CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. A cassação do Alvará de Licença de Funcionamento ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão do mesmo, caso o infrator seja reincidente.

§ 1.º Considera-se a reincidência, para efeito de cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, outra infração da mesma natureza praticada pelo mesmo infrator no período de 5 (cinco) anos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição n.º 414

Página 5 de 29

§ 2.º Caso o estabelecimento, atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, a fiscalização municipal deverá promover a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

§ 3.º (...).”

Art. 7.º O artigo 38, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A defesa de que trata a legislação vigente terá seu julgamento em primeira e segunda instância, nos termos do Processo Administrativo Tributário, da Lei Complementar n.º 212/2018.”

Art. 8.º Ficam revogados os artigos 39 e 40, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 9.º O Parágrafo Único do artigo 45, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...).

Parágrafo único. As entidades civis sem fins lucrativos, clubes de serviços e associações, órgãos públicos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas estão sujeitas ao Alvará de Licença de Funcionamento.”

Art. 10. O parágrafo 3.º, do artigo 46, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. (...).

...

§ 3.º Cabe ao contribuinte a responsabilidade por manter atualizado o seu cadastro mobiliário, bem como solicitar toda e qualquer alteração cadastral, por meio do sistema eletrônico da Prefeitura, disponível para abertura, atualização ou encerramento de atividade no Cadastro Mobiliário Municipal.

...”

Art. 11. O artigo 47, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão dos parágrafos 1º e 2º, unificando os parágrafos como parágrafo único:

“Art. 47. A licença de funcionamento será fornecida na forma de Alvará de Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. O Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo sistema eletrônico do município será para pessoa física (autônomos) e para pessoa jurídica com registro nos órgãos competentes, desde que sejam estabelecidos.”

Art. 12. O caput e os incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Os Alvarás de Licença de Funcionamento serão concedidos em duas modalidades:

- I – Alvará de Licença de Funcionamento Provisório;
- II – Alvará de Licença de Funcionamento.”

Art. 13. O artigo 49 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, com a revogação do parágrafo 6.º:

“Art. 49. O Alvará de Licença de Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º O Alvará de Licença de Funcionamento Provisório será concedido para que o contribuinte possa atender às exigências dos diversos órgãos da administração pública.

§ 2.º Cada órgão da administração pública será responsável direto pela análise, manifestação e fiscalização das exigências que a ele couber, bem como da manutenção das informações perante os demais órgãos responsáveis pelas demais exigências.

§ 3.º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Alvará de Licença de Funcionamento Provisório e não atendidas as exigências, o contribuinte será considerado irregular e ficará sujeito às penalidades previstas no art. 6.º desta Lei.

§ 4.º Quando a atividade apresentar alto risco, concentração de público ou transtorno à coletividade não será concedido o Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, até o atendimento dos pré-requisitos quando da análise da viabilidade.

§ 5.º Atendidas todas as exigências será concedido o Alvará de Licença de Funcionamento.”

Art. 14. O caput do artigo 50 e inciso I, da Lei n.º



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 6 de 29

4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Alvará de Licença de Funcionamento será concedido mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

I – análise de Viabilidade, com verificação da permissão ou impedimento do zoneamento municipal, bem como das demais exigências dispostas nesta Lei;”

Art. 15. O inciso III e os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 52, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. (...):

...

III – Alvará de Licença de Funcionamento;

§ 1.º (...).

§ 2.º Para empresas com endereço referencial não será expedido Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 3.º O contribuinte com endereço referencial deverá solicitar sua inscrição junto à Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade do mesmo manter seu cadastro atualizado, tanto no caso de alteração quanto do encerramento, estando sujeito a eventual recadastramento, exigido pelo Município, por meio do seu sistema eletrônico.

§ 4.º O não atendimento ao recadastramento ou a não atualização do cadastro, está sujeito à multa de 10 (dez) UFESPs. No caso de reincidência, a emissão de documento fiscal de prestação de serviço de competência do município será bloqueada, sem prejuízo das penalidades de reincidência, previstas nesta Lei. Na segunda reincidência da Inscrição Municipal será encerrada.”

Art. 16. Fica revogado o artigo 53, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 17. O caput do artigo 54, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Na paralisação temporária das atividades, o contribuinte deverá solicitar a suspensão temporária da atividade, por meio de requerimento devidamente

protocolizado e endereçado ao setor responsável pelo Cadastro Mobiliário Municipal.

...”

Art. 18. O caput do artigo 55 e seu parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A constatação de inatividade ou não localização do estabelecimento ou atividade, por meio da fiscalização municipal, está sujeita à suspensão, de ofício, da inscrição mobiliária.

§ 1.º A suspensão da inscrição mobiliária do contribuinte não localizado, deverá ser fundamentada com relatório detalhado emitido pelo agente fiscal.

...”

Art. 19. O parágrafo 3.º, do artigo 56, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56. (...).

...

§ 3.º Reativada a inscrição mobiliária, o setor responsável pelo Cadastro Mobiliário Municipal efetuará o lançamento dos tributos devidos, e encaminhará ao setor responsável pela Dívida Ativa para que adote os procedimentos de cobrança dos mesmos.”

Art. 20. O artigo 59, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Existindo contribuinte com sua situação cadastral suspensa há mais de 3 (três) anos, o fisco municipal poderá efetuar o encerramento de ofício.”

Art. 21. O artigo 60, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

“Art. 60. Os débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que não tenham sido objeto de ajuizamento, observado o disposto no art. 58, poderão ser cancelados de forma retroativa até a data de encerramento do estabelecimento desde que:

I – não seja comprovada a devida fiscalização municipal no período;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 7 de 29

II – seja efetuado requerimento instruído com os seguintes documentos, para pessoa jurídica:

- declaração de inatividade da pessoa jurídica encaminhada à Receita Federal do Brasil;
- guia de informe de apuração do ICMS (GIA) zeradas;
- declaração do Simples Nacional zerada;
- comprovante de cancelamento em outros órgãos da administração tributária municipal.

III – nos casos de pessoa física o contribuinte deverá apresentar requerimento acompanhado de Certidão de Óbito.

Parágrafo único. O setor responsável pela fiscalização dos estabelecimentos e autônomos, para efeito de cancelamento de débitos de que trata este artigo, poderá solicitar outros documentos considerados necessários para a análise do caso.”

Art. 22. O artigo 63, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Alvará de Licença de Funcionamento terá validade por tempo indeterminado desde que não seja alterada nenhuma característica do empreendimento no que se refere à localização, atividade, área e demais dados cadastrais.”

Art. 23. O caput do artigo 64 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Os estabelecimentos que pretenderem funcionar em horários que extrapolem os estabelecidos nos artigos anteriores deverão solicitar o Alvará de Licença de Funcionamento em horário especial por meio do sistema eletrônico do Município ou por meio de requerimento protocolizado.

§ 1.º O requerimento deverá ser previamente analisado pela Secretaria Municipal de Finanças e o deferimento ou indeferimento seguirá os critérios estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Deferido o pedido, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o lançamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial e a emissão do

respectivo Alvará.

§ 3.º O Alvará de Licença de Funcionamento em horário especial poderá, a qualquer momento ser revisto, se constatado transtornos à coletividade, na forma do regulamento.”

Art. 24. O caput do artigo 65 e seu parágrafo 3.º, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O estabelecimento que for flagrado funcionando fora do horário constante em seu Alvará de Licença de Funcionamento estará sujeito às penalidades previstas no art. 6º desta Lei.

...

§ 3.º O estabelecimento que persistir na irregularidade, na terceira autuação a qualquer tempo terá seu Alvará de Licença de Funcionamento cassado, sem prejuízo das cominações pecuniárias previstas.”

Art. 25. O caput do artigo 66 e parágrafos 1.º e 3.º, do artigo 66, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Os Alvarás de Licença de Funcionamento, expedidos anteriormente à vigência da presente Lei ficam sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas.

§ 1.º Os Alvarás de Licença de Funcionamento expedidos até a data de vigência desta Lei terão validade enquanto não houver quaisquer alterações no estabelecimento, que representem impacto direto no seu cadastro mobiliário.

(...)

§ 3.º Ocorrida qualquer alteração a concessão do novo Alvará de Licença de Funcionamento fica vinculada às normas desta Lei.”

Art. 26. Os incisos I, II e III do artigo 68, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo revogados os incisos IV, V, VI e VII:

“Art. 68. (...):

I – canalizar e conduzir as águas provenientes da lavagem de carros às caixas reparadoras de retenção e tratamento dos resíduos de areia, óleos e graxas, antes



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 8 de 29

de serem lançados na rede pública geral;

II – canalizar e conduzir as águas pluviais de forma independente do sistema de separação de esgoto;

III – demais exigências constantes no Código de Obras e legislação específica.”

Art. 27. O inciso IV do artigo. 69, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os incisos V, VI, VII e Parágrafo único:

“Art. 69. (...):

...

IV – margens de rios, canais, lagoas, cursos d’água corrente e recursos hídricos de qualquer natureza.

Art. 28. O artigo 71, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu Parágrafo único:

“Art. 71. Os empreendimentos que já possuam seus Alvarás de Licença de Funcionamento, os mesmos serão mantidas em caráter precário, podendo a qualquer momento serem exigidas as adequações necessárias, bem como a imposição das penalidades cabíveis.”

Art. 29. O artigo 73, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Será caracterizada reincidência, a ocorrência de infração da mesma natureza, dentro do período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.”

Art. 30. O parágrafo 1.º e seu inciso I e o parágrafo 2.º, do artigo 77, da Lei 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. (...).

§ 1.º Os estabelecimentos deverão protocolar sua solicitação de autorização acompanhada dos seguintes documentos:

I – Alvará de Licença de Funcionamento;

...

§ 2.º O município poderá autorizar um dia de execução de música no estabelecimento, para fins de aferição do nível de ruído, mediante requerimento protocolizado e deferido pelo responsável da fiscalização de posturas, de

que trata o capítulo 9.1 desta Lei.

...”

Art. 31. O parágrafo 1.º, do artigo 78, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. (...):

...

§ 1.º Será mantido o horário citado neste artigo desde que não ultrapasse o horário de funcionamento do estabelecimento, já autorizado no Alvará de Licença de Funcionamento.

...”

Art. 32. O inciso III e os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 79, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso IV deste mesmo artigo:

“Art. 79. (...):

...

III – cassação do Alvará de Licença de Funcionamento e revogada a autorização da Prefeitura de que trata o art. 78 desta Lei.

§ 1.º Em caso de constatação do não cumprimento do disposto na autorização do município e no Alvará de Licença de Funcionamento, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo.

§ 2.º Entende-se por reincidência a prática reiterada de irregularidade num prazo de 03 (três) anos a contar da primeira autuação, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.”

Art. 33. O artigo 80, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A taxa para emissão desta autorização será cobrada de acordo com o valor regulamentado pelo Município.”

Art. 34. O parágrafo 3.º, do artigo 105, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. (...).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 9 de 29

...

§ 3.º Nos imóveis públicos edificados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que esteja em conformidade com as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, vigente, e possuam o devido Alvará de Licença de Funcionamento.

..."

Art. 35. O Parágrafo único, do artigo 110, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...):

...

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade, com o devido Alvará de Licença de Funcionamento, na área não edificada, será permitida a instalação de anúncio indicativo, observando-se as demais disposições desta Lei."

Art. 36. O artigo 123, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão dos incisos I a V e alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º e inclusão dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º:

"Art. 123. Fica permitida a publicidade comercial por meio da distribuição de panfletos, folhetos, volantes, jornais e similares, desde que o estabelecimento, por meio de seu responsável, cumpra os seguintes procedimentos:

I – requerer autorização expressa à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, indicando os locais, datas e horários para distribuição, anexando modelo do panfleto, volantes, jornais e similares;

II – o estabelecimento, por meio de seu responsável, deverá indicar o número de pessoas distribuidoras, os horários de atuação bem como os pontos de distribuição;

III – o estabelecimento, por meio de seu responsável, deverá comprovar o pagamento da taxa de distribuição de panfletos e similares, de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) por distribuidor e por dia de distribuição, conforme disposto na Lei Complementar n.º 212/2018;

IV – os distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachás ou coletes de identificação contendo nome do funcionário, e o nome do estabelecimento;

V – nos folhetos, jornais volantes, panfletos e similares deverão constar, de forma visível, advertências para não serem jogados nas vias, canteiros, praças, calçadas e sarjetas do Município de forma a evitar o acúmulo de material que prejudique o trânsito, as galerias pluviais e a paisagem urbana, como definida no art. 99 desta Lei; a razão social da empresa anunciante, e seu endereço comercial.

§ 1.º Não é permitida a colocação de panfletos, folhetos, jornais e similares de propaganda nos veículos estacionados nas vias públicas, em estacionamentos públicos e privados.

§ 2.º Não é permitido o lançamento de folhetos, jornais, volantes, panfletos e similares por meio de veículos, aviões, helicópteros e balões.

§ 3.º Fica proibida a afixação de elemento de publicidade tais como folhetos, cartazes, faixas, panfletos, pôsteres, banners ou similares em muros, postes, árvores e telefones públicos, bem como em portões, garagens, cercas e afins de imóveis no perímetro urbano do Município.

§ 4.º Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a distribuição de folhetos de propaganda de seu serviço e ou produto, no âmbito de sua propriedade, e estão isentas das exigências deste artigo.

§ 5.º Fica permitida a colocação de folhetos, jornais volantes, panfletos e similares nas caixas de correios das residências e congêneres, desde que respeitem as entradas corretas das caixas de correspondências.

§ 6.º Ficam isentas das exigências constantes do inciso III deste artigo as campanhas educativas, religiosas, culturais e de interesse da população.

§ 7.º Ao anunciante infrator de quaisquer parágrafos deste artigo será aplicada a multa de 20 (vinte) UFESPs para cada irregularidade constatada e, em caso de reincidência, será aplicado o disposto no art. 12º desta Lei.

Art. 37. A alínea b, do artigo 131, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. (...):



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 10 de 29

...

b) em caso de reincidência, a multa aplicada será equivalente ao valor de 20 UFESPs, sem prejuízo da cassação do Alvará de Licença de Funcionamento e da apreensão do veículo e dos equipamentos.

..."

Art. 38. A alínea a, do parágrafo 6.º, do artigo 137, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. (...).

...

§ 6.º (...):

a) Alvará de Licença de Funcionamento;

...;

Art. 39. O parágrafo 5.º, do artigo 148, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. (...).

...

§ 5.º Quando a infração for de responsabilidade do proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, este terá cassado o Alvará de Licença de Funcionamento na segunda reincidência, sem prejuízo da multa cabível."

Art. 40. Fica revogado o Título 14 e seus artigos de n.ºs. 159 a 183, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 41. O caput do artigo 272 e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272. As inscrições deverão ser realizadas por meio de sistema eletrônico do Cadastro de Mobiliário Municipal ou por meio de requerimento protocolizado, se for o caso.

Parágrafo único. Caso seja adotado requerimento protocolizado, o interessado deverá encaminhar ao setor responsável pelo Cadastro Mobiliário Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, requerimento contendo:."

Art. 42. O parágrafo único, do artigo 273, da Lei n.º 4.076 de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I:

"Art. 273. (...).

Parágrafo único. Para as inscrições deferidas como feirante será lançada Taxa de Licença para Feirante de acordo com disposto na Lei 212 de 02 de outubro de 2018."

Art. 43. O artigo 274, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 274. Toda e qualquer alteração cadastral, inclusive do ramo de comércio, deverá ser efetuada pelo sistema eletrônico do Cadastro Mobiliário Municipal, ou via protocolo se o fisco considerar necessário."

Art. 44. Acrescenta parágrafo único, no artigo 275, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275. (...).

Parágrafo único. Se for o caso, o fisco poderá acatar pedido de suspensão da Inscrição Mobiliária por meio de requerimento protocolizado, sendo devidos os valores das Taxas de Licença para Feirante até a data do efetivo protocolo."

Art. 45. O artigo 291 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 291. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais, às bancas de jornais e revistas a exposição de gravuras, livros, revistas, jornais ou quaisquer outros impressos pornográficos ou obscenos.

§ 1.º Na primeira infração, além da multa cabível, o estabelecimento ou a banca de jornais e revistas serão fechados durante 15 (quinze) dias e o Alvará de Licença de Funcionamento será suspenso pelo mesmo período.

§ 2.º No caso de reincidência, haverá a cassação definitiva do Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial ou de bancas de jornal e revistas."

Art. 46. O inciso IV, do artigo 292, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 11 de 29

redação:

“Art. 292. (...).

...

IV – cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.”

Art. 47. Fica revogado o Título 21 e seus artigos de n.ºs. 293 a 300, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 48. O caput do artigo 302, seu parágrafo único e inciso III, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302. Compete à Prefeitura, por meio dos órgãos responsáveis pela fiscalização do meio ambiente, autorizar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelho sonoro, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade do volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único. A falta de autorização para instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará:

...

III – na reincidência, apreensão dos equipamentos e multa de valor em dobro.”

Art. 49. Fica revogado o artigo 305 e seus incisos, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 50. O caput do artigo 315 e parágrafo 2.º, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os parágrafos 3.º e 4.º.

“Art. 315. Compete ao órgão fiscalizador de trânsito o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos aos logradouros públicos.

...

§ 2.º O infrator das prescrições do caput e do parágrafo 1.º deste artigo, fica sujeito a apreensão imediata de seu veículo e ao pagamento dos danos porventura causados na pavimentação.

§ 3.º É proibido na via pública, logradouros, canteiros ou qualquer outra área pública, o estacionamento de veículos, máquinas e equipamentos em mal estado de conservação ou com sinal de abandono, por período superior a 7 (sete) dias.

§ 4.º Ao infrator da prescrição do parágrafo 3.º deste artigo, aplicar-se-á multa de 10 (dez) UFESP's diária, a contar do primeiro dia após o período que se refere o parágrafo anterior.”

Art. 51. O artigo 316, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único.

“Art. 316. Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito à fiscalização de que trata o presente capítulo.”

Art. 52. Fica revogado o Título 25, bem como os artigos de n.ºs 317 a 370, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 53. Ficam revogados os Subtítulos de 26.1 a 26.13, bem como os artigos de n.ºs. 371 a 432, do Título 26, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 54. O artigo 435, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 435. Quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, a infração de quaisquer dispositivos deste Capítulo poderá implicar na cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, além das demais penalidades previstas nesta Lei.”

Art. 55. O inciso III, do artigo 437, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 437. (...)

...

III – suspensão temporária do Alvará de Licença de Funcionamento até a sua adequação nas obrigações descritas na presente Lei.”

Art. 56. Ficam revogados os Títulos 27 e 28, bem como os artigos de n.ºs. 439 a 460, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição n.º 414

Página 12 de 29

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.437, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Município de Olímpia-SP, a receber, em doação a área de propriedade de Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano Holding Ltda., e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO HOLDING LTDA., ou quem de direito, mediante doação, a área com 992,71 metros quadrados (novecentos e noventa e dois metros e setenta e um centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º 55.175, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, descrita no artigo 2.º da presente Lei, localizado nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1.º, já encontrase ocupada pelo Município de Olímpia, e destinam-se exclusivamente a abertura a via pública, que conforme Decreto Municipal n.º 6.649, de 23 de dezembro de 2.016, passou a denominar-se AVENIDA FERRASA, bairro e/ou localidade denominado PARQUE DAS ONDAS, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, para integração ao sistema viário municipal existente, cuja área tem a

seguinte descrição:

Uma área de terras, sem benfeitorias, localizada no perímetro urbano desta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro: "inicia no vértice de um ângulo comum de divisa de Hot Beach Suites Olímpia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda e Savi Administração de Bens e Participações Ltda; deste ponto segue com o rumo 15º19'SE e distância de 148,52 metros, confrontando com Hot Beach Suites Olímpia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, até encontrar o ponto de divisa de SAGEA Construtora e Incorporadora Ltda ME; deste ponto deflete a direita e segue com o rumo de 74º20'SW e distância de 7,00 metros confrontando com SAGEA Construtora e Incorporadora Ltda ME, até encontrar o ponto de divisa de Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda; deste ponto segue com o rumo 15º19'NW e distância de 148,52 metros, confrontando com Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda, até encontrar o ponto de divisa de Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda; deste ponto deflete a direita e segue com o rumo de 74º20'NE e distância de 7,00 metros, confrontando com Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda, até encontrar o ponto inicial desta descrição"; encerrando uma área de 992,71 metros quadrados (novecentos e noventa e dois metros e setenta e um centímetros quadrados); objeto da matrícula n.º 55.175, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP; cadastrado na Prefeitura Municipal de Olímpia sob n.º 1420609.

Art. 3.º Correrão por conta do Município de Olímpia-SP, todas as despesas com a execução na presente Lei, e, por conta da doadora, todas as despesas de lavratura e registro da escritura definitiva de doação.

Parágrafo único. Correrão, também, por conta da doadora a custa pela implementação de toda infraestrutura, em relação a área doada, para abertura da via pública denominada AVENIDA FERRASA, do loteamento Parque das Ondas, se necessários.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 13 de 29

em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.438, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 55.439,95 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), para atender as devida ação, com a seguinte classificação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	55.439,95
TOTAL	55.439,95

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.439, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.01	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	
27.812.0061.0.406	ASSOC. DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA ZONA NORTE
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TESOURO	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.02	DIVISÃO DE CULTURA
DESPESAS CORRENTES	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 14 de 29

TRANSFERENCIAS CORRENTES

13.391.0061.0.079	ASSOC. DEFESA FOLCLORE BRASILEIRO
3.3.50.43.00-159	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TESOURO	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.440, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Altera o caput do artigo 9.º, da Lei n.º 4.430, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada de PARKLET, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O caput do artigo 9.º, da Lei n.º 4.430, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada de PARKLET, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Depois de decorrido o prazo do inciso VII do art. 6.º desta Lei, na hipótese de qualquer solicitação

de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.441, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
	DESPESAS DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 15 de 29

08.244.0020.2.438	1º INFANCIA SUAS	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		60.000,00
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
08.244.0021.2.167	SERV. ACOLHIMENTO INST. PARA CRIANÇAS	
3.3.90.36.00-	OUTROS SERV TERC PES FISICA	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		12.000,00
TOTAL		72.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.30.02	DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIARIO E FISCALIZAÇÃO	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
04.123.0004.2.452	CADASTRO MOBILIARIO E FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.36.00-	OUTROS SERV TERC PES FISICA	
TESOURO		10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 4.º O valor do crédito constante do Artigo 3º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.30.02	DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIARIO E FISCALIZAÇÃO	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
04.123.0004.2.452	CADASTRO MOBILIARIO E FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.30.00-415	MATERIAL DE CONSUMO	
TESOURO		10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 83.419,23 (Oitenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três

centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
08.244.0020.2.152	SERV CONV E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3.3.90.39.00-83	OUTROS SERV TER PES JURIDICA	
TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS		53.419,23
08.244.0020.2.438	1º INFANCIA SUAS	
3.3.90.30.00-76	MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS		30.000,00
TOTAL		83.419,23

Art. 6.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 16 de 29

LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre inclusão de áreas no perímetro urbano do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A inclusão ao perímetro urbano deverá respeitar as exigências contidas na análise realizada previamente e contempladas nas certidões de viabilidade respectivas, expedidas pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, com prévia oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, nos termos da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2.º A inclusão de área ao perímetro urbano proceder-se-á mediante requerimento do interessado, assim considerado o proprietário, ou seu procurador devidamente constituído por instrumento de procuração com poderes específicos para solicitar a inclusão da área no perímetro urbano.

Art. 3.º O requerimento de inclusão de área ao perímetro urbano será dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura e deverá conter informações acerca do empreendimento a ser implantado sob qualquer forma legal, sendo instruído com os seguintes documentos:

I – certidão da matrícula da área atualizada (prazo máximo de 90 dias da expedição), expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis competente e arquivo digital em formato de texto (.doc);

II – certidão de viabilidade expedida pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, ouvido o COMUDU, dentro do prazo de sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias;

III – cópia autenticada do instrumento de procuração, público ou privado, com poderes específicos para inclusão da área no perímetro urbano;

IV – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área onde será implantado o empreendimento e do entorno, em escala 1:1000, assinado por profissional habilitado e pelo próprio proprietário, constando:

- a) situação da área com escala;
- b) localização da área, com indicação das áreas urbanizadas mais próximas;
- c) curvas de nível de 1,00 em 1,00 metros;
- d) indicação de estradas e demais vias contíguas a gleba;

V – levantamento cadastral ambiental, com ART do responsável técnico.

VI – memorial descritivo da área e arquivo digital em formato de texto (.doc);

VII – ART – anotação de responsabilidade técnica ou RRT do responsável técnico pelo Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, com o valor atribuído devidamente recolhido;

VIII – arquivo digital dos itens constantes do inciso IV, do art. 3º, no formato tipo CAD (.dwg) com polígonos fechados, e formato KML em polígonos fechados, devidamente georreferenciados ao SIRGAS 2000 da área objeto de inclusão no perímetro urbano, de acordo com as seguintes especificações:

Arquivo KML

Polígono do perímetro da área:

- espessura = 4

- cor = amarelo

Marcador:

- escala = 1,1

- cor = branco

Art. 4.º Em decorrência da aprovação da inclusão de áreas no perímetro urbano, o Município exigirá do proprietário da área, por ocasião da implantação do loteamento ou empreendimento, a título de contrapartida social, a execução ou contribuição de projetos, programas, obras ou aportes financeiros, conforme projetos e cronograma a serem aprovados pelo Município de Olímpia relacionados à infraestrutura, revitalização/



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 17 de 29

reforma de áreas edificadas, execução de serviços ou equipamentos públicos de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, assistência social às suas expensas visando à eliminação, redução e compensação dos impactos gerados pela implantação do novo loteamento ou empreendimento na cidade.

§ 1.º A definição da obra, serviço ou equipamento a ser realizado pelo proprietário para mitigar os efeitos do adensamento populacional, será dimensionado e definido com base no interesse público, levando-se em conta os seguintes parâmetros objetivos:

- I – dimensão da área;
- II – número de lotes;
- III – área de cada lote;

IV – valor venal em função da região onde o futuro loteamento/empreendimento estiver inserido;

V – classificação do loteamento/empreendimento em residencial, comercial ou misto;

VI – número estimado de futuros habitantes, bem como o impacto a ser gerado relativo à utilização dos equipamentos públicos de saúde e educação, bem ainda o impacto no trânsito, no meio ambiente, no saneamento básico.

§ 2.º Para definição do local da obra, serviços ou equipamento a ser exigido, levar-se-á em conta as necessidades prioritárias e gerais da cidade, considerando a utilização dos espaços públicos por toda a população. A critério da Administração Pública, a obra poderá ser realizada no mesmo local ou em local diverso, atendendo o interesse público envolvido.

§ 3.º A responsabilidade pela concessão, execução, controle, acompanhamento e fiscalização da contrapartida social ficará a cargo da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município e do Departamento diretamente beneficiado, nos demais casos.

§ 4.º O prazo máximo para cumprimento da exigência da contrapartida social, conforme caput do art. 4º da referida Lei, será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da aprovação do Alvará de licença para construção do empreendimento, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses a critério da Administração Pública,

desde que sempre concluídos antes do recebimento do loteamento ou empreendimento.

§ 5.º As áreas já localizadas no perímetro urbano do Município também obedecerão as regras, bem como os prazos estabelecidos nesta Lei por ocasião da implantação do loteamento ou empreendimento.

§ 6.º Para empreendimentos de construção de programas populares de habitações, tipo Minha Casa Minha Vida, CDHU e correlatos, a exigência da contribuição referida no caput do presente artigo, não será exigida.

Art. 5.º A contrapartida social a que se refere o caput do artigo 4º desta Lei Complementar poderá ser substituída, a critério da Administração Pública, pela contrapartida financeira que traga vantagem econômica, social, educacional ou ambiental ao Município, obedecendo aos seguintes critérios:

I – equivalência econômica entre o valor da contrapartida social e o valor do recurso financeiro a ser pago ao Poder Público Municipal;

II – aprovação da substituição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º A contrapartida financeira, se for esta a opção escolhida, será realizada mediante depósito em conta bancária do Município, da seguinte forma:

I – em parcela única, depositada em até 10 (dez) dias após a aprovação do empreendimento no GRAPROHAB – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS e aprovação do Alvará de licença para construção do empreendimento; ou

II – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em até 10 (dez) dias após a aprovação do empreendimento no GRAPROHAB – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS e aprovação do Alvará de licença para construção do empreendimento, corrigidas monetariamente nos termos dos artigos 233, § 1º e 242, caput, e parágrafos, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento parcelado implicará no caucionamento de imóveis livres e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 18 de 29

desembaraçados de quaisquer ônus ou lotes do próprio empreendimento, devidamente averbado no Ofício Imobiliário respectivo, sendo vedada a utilização daqueles caucionados para garantir a execução das obras de infraestrutura.

Art. 7.º A contrapartida substitutiva, a critério da Administração Pública, poderá consistir também em:

I – doação de imóvel ao Município;

II – investimento direto pelo interessado em programas ou ações municipais, conforme determinado no caput do art. 4º da referida Lei.

Art. 8º A contrapartida social será calculada através da seguinte fórmula:

$$Vc = Fcs \times Fac \times AglebaTotalm2 \times Vvm2$$

Onde:

Vc = Valor da Contrapartida

Fcs = Fator de Contrapartida Social

Fac = Fator de Aproveitamento Comercial

AglebaTotal = Área da Gleba Total em metros quadrados

Vvm2 = Valor Venal do metro quadrado da área, definido pelo valor venal do metro quadrado de área adjacente constante da Planta Genérica de Valores do Município.

§ 1.º Os valores do Fator de Contrapartida Social serão variáveis em função dos objetivos de desenvolvimento urbano e diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor, considerada a evolução urbana e a demanda por solo criado nas diferentes Regiões, ficando restritos ao intervalo de 0,05 (cinco centésimos) e 0,1 (um décimo), a critério da Administração Pública.

§ 2.º Os valores relativos ao Fator de Contrapartida Social poderão ser atualizados a cada 02 (dois) anos, em consonância com a atualização da Planta Genérica de Valores, que servirá de critério para apuração de valores em metros quadrados, levando em conta a demanda de solo criado.

§ 3.º O Fator de Aproveitamento Comercial será definido em função do aproveitamento avaliado para fins

de comercialização de lotes, definido entre o intervalo de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) e 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco).

Art. 9.º A conclusão do loteamento ou empreendimento com o respectivo termo de recebimento se dará em até 04 (quatro) anos contados da data da expedição do alvará de licença para construção do empreendimento.

Parágrafo único. Executadas as obras na conformidade dos projetos técnicos, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, expedirá o termo de verificação das mesmas e o respectivo termo de recebimento do loteamento e liberação das garantias previstas em favor da Prefeitura.

Art. 10. A não execução ou a execução parcial das obras, bem como a não conclusão do loteamento ou empreendimento dentro do prazo máximo de 04 (quatro) anos) contados da data da inserção das áreas no perímetro urbano, acarretará no lançamento e cobrança do IPTU, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos do art. 32, § 1º, do CTN.

§ 1.º Caso não seja atingido o requisito mínimo da existência de melhoramentos, o Poder Público implementará as obras necessárias para possibilitar a exigência dos tributos.

§ 2.º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo ficam definidos nos termos da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 19 de 29

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de março de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 49.367, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 11 de março de 2019, a Portaria n.º 48.791, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre cessão de servidor municipal CLAUDIO FOSSALUSSA, portador do R.G. n.º 24.245.182-2, lotado no cargo de Escriturário II, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 80ª Zona Eleitoral – Olímpia/SP.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 49.368, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor CASSANDRA CRISTIAN NEVES, RG n.º 24.245.233-4, lotada no cargo de

Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Almoxarifado, da Divisão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 10 (dez) dias de férias, a partir de 06 de março de 2019, da Senhora GISELE ADRIANA MENDES.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 49.369, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 08 de março de 2019, a servidora pública municipal MARIA APARECIDA OLMEDO, portadora do R.G. n.º 16.930.660, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 20 de 29

Outros Atos

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 7.379, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019, COMPOSTA POR: IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO, RG.12.787.176-7, CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA, RG.25.260.162-2, EMERSON RANGEL POLISELLI COSTA JUNIOR, RG.49.240.516-5, PRISCILA CARINA VICTORASSO, RG.24.245.245-0, JAQUELINE LEVA CARDOSO MENENDES, RG.43.206.775-9, MARIA APARECIDA OLMEDO, RG.16.930.660 E ANA LAURA FERREIRA, RG.45.326.632-0, VÊM POR MEIO DESTES ENCAMINHAR OS ESTUDANTES SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 4.226 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2017. CONFORME ARTIGO 2º AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) DEZ PARCELAS DE R\$124,50 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR ALUNO QUE ESTUDA FORA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, LIMITADO A 150 ALUNOS CONTEMPLADOS; B) DEZ PARCELAS DE R\$62,27 (SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), POR ALUNO QUE ESTUDE EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, LIMITADO A 100 ALUNOS CONTEMPLADOS.

RELACÃO CONTEMPLADOS 2019- ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

	NOME	RG	CIDADE
1	ALAN FRANCISCO BATISTA FERREIRA	44392140-4	OLÍMPIA
2	CAROLINA BREDA LOPES	39702388-1	OLÍMPIA
3	DAIARA FERNANDA BASSI	42544968-3	OLÍMPIA
4	DANIEL BITENCOURT SILVA	49030215-4	OLÍMPIA
5	ELIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	22239061-X	OLÍMPIA
6	FRANCIS DE OLIVEIRA FERNANDES	49390472-4	OLÍMPIA
7	GABRIEL JESUS PIEDEADE	54233600-5	OLÍMPIA
8	GIOVANI APARECIDO GALETTI	54154254-0	OLÍMPIA
9	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA BARROS	49640371-0	OLÍMPIA
10	JAQUELINE DEMITE CARVALHO	56435834-4	OLÍMPIA
11	JENIFFER DE ALMEIDA SOUSA	39156056-6	OLÍMPIA
12	JÚLIA SANT'ANNA MAGRO	581618464	OLÍMPIA
13	LANA DE LIMA MORALES	49767822-6	OLÍMPIA
14	LARA RAMI PIMENTA	54233534-7	OLÍMPIA
15	LORENA MARTINS MONTAGNANI	53604503-3	OLÍMPIA
16	LUANA BEATRIZ DOS SANTOS LIBÓRIO	45287427-0	OLÍMPIA
17	LUANA FRANCINI DEZORZI	48944248-1	OLÍMPIA
18	MAISA DO CARMO FERRAREZI	48765188-1	OLÍMPIA
19	MÁRCIO JOSE DA SILVA COSTA	42.161.866-8	OLÍMPIA
20	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS GOMES	40265846-2	OLÍMPIA
21	MICHELI CRISTINA CALDEIRA	47105018-0	OLÍMPIA
22	MURILO DONAIRE SALMAZZO	40345830-4	OLÍMPIA
23	NATÃ RODRIGUES DA CRUZ	49737578-3	OLÍMPIA
24	PAULA FERNANDA DE SOUZA LEAL	44180252-7	OLÍMPIA
25	SILVIO GUILHERME ALTRÃO	48942432-6	OLÍMPIA
26	TAISA APARECIDA DO CARMO FERRAREZI	48765417-1	OLÍMPIA
27	TALITA DA SILVA LADEIA	16578799-68	OLÍMPIA
28	TAMIRES TOREZIN DA SILVA	52189998-9	OLÍMPIA
29	THAÍS REGINA DE CARVALHO	49811211-1	OLÍMPIA
30	THIAGO ROGERIO AUGUSTO	49237106-4	OLÍMPIA
31	THIELLY MARCHIONI MICHELLI	55371398-X	OLÍMPIA
32	TIAGO AUGUSTO DOURADO PORTO	40450741-4	OLÍMPIA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 21 de 29

33	VIVIANE APARECIDA FAGUNDES BASSO	32897044-X	OLÍMPIA
34	WELLINTON VALERIANO	48759894-5	OLÍMPIA

FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 2(DOIS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, ASSIM COMO DENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATOS QUE NÃO FAZEM JUS AO BENEFÍCIO.

IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO
PRESIDENTE

CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA
MEMBRO COMISSÃO

EMERSON RANGEL POLISELLI JUNIOR
MEMBRO COMISSÃO

PRISCILA CARINA VICTORASSO
MEMBRO COMISSÃO

JAQUELINE LEVA CARDOSO MENENDES
MEMBRO COMISSÃO

MARIA APARECIDA OLMEDO
MEMBRO COMISSÃO

ANA LAURA FERREIRA
MEMBRO COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 22 de 29

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 7.379, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019, COMPOSTA POR: IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO, RG.12.787.176-7, CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA, RG.25.260.162-2, EMERSON RANGEL POLISELLI COSTA JUNIOR, RG.49.240.516-5, PRISCILA CARINA VICTORASSO, RG.24.245.245-0, JAQUELINE LEVA CARDOSO MENENDES, RG.43.206.775-9, MARIA APARECIDA OLMEDO, RG.16.930.660 E ANA LAURA FERREIRA, RG.45.326.632-0, VÊM POR MEIO DESTA ENCAMINHAR OS ESTUDANTES SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 4.226 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2017. CONFORME ARTIGO 2º AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) DEZ PARCELAS DE R\$124,50 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR ALUNO QUE ESTUDA FORA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, LIMITADO A 150 ALUNOS CONTEMPLADOS; B) DEZ PARCELAS DE R\$62,27 (SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), POR ALUNO QUE ESTUDE EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, LIMITADO A 100 ALUNOS CONTEMPLADOS.

RELAÇÃO CONTEMPLADOS 2019 - ESTUDANTES FORA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

	NOME	RG	CIDADE
1	ABRAÃO DE CASTRO SILVA	54576695-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2	ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA	53861693-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3	ADRIA MONIELI CARVALHO	57206362-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4	ADRIANO ROBERTO FERREIRA	37533408-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
5	ALAN CORREIA LANDI	35580963-1	BARRETOS
6	ALANA TEIXEIRA ALMEIDA	50410027-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7	ALBERTO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	49529412-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
8	ALLANA FERREIRA SILVA	49998557-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
9	AMANDA BUENO DE CARVALHO	55038747-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
10	ANA BEATRIZ DA SILVA DINIZ	50581052-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
11	ANA CAROLINA DAROZ FONSECA	56966491-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
12	ANA CAROLINA FERREIRA MENDONÇA	53170933-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
13	ANA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	49738448-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
14	ANA LAURA FERREIRA	45326632-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
15	ANA LAURA GOBATO FLORIANO	52043953-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
16	ANDRESA RICARDO FARIA	57619889-4	BARRETOS
17	ANGELITA VICENTE RODRIGUES	40041928-2	SEVERÍNIA
18	ANNACELLY DE CASTRO SILVA	54576898-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
19	ARIELI JAQUELINE DA SILVA	44339657-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
20	BEATRIZ DE FATIMA ARTUZI	38414089-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
21	BEATRIZ PERES DOS SANTOS	57423446-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
22	BEATRIZ STÉFANI DE PAULA	54233158-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
23	BIANCA CARINA LUCAS DA SILVA	49479521-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
24	BIANCA EUNICE DA SILVA	49901581	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
25	BRENO MOREIRA DUTRA NEVES	46524348-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
26	BRUNA RAFAELA RAYMUNDO	60647854-1	BARRETOS
27	BRUNO EDUARDO ESTACA MARUCA	50271622-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
28	BRUNO HENRIQUE DA SILVA VIARO	49900246-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
29	CAMILA BRUNA DE CAMPOS	44764740-4	BARRETOS
30	CARLOS DANIEL PEREIRA DOIMO	55678733-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
31	CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	45437464-1	SEVERINIA
32	CAROLINA BERNARDI DE CARVALHO	39776831-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 23 de 29

33	CAROLINA QUILLES CAMPOS	54233655-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
34	CAROLINE ANTUNES FERREIRA	53300780-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
35	CAROLINE SIQUEIRA ALBANO	49390100-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
36	CEZARI OLMOS NETO	49564709-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
37	CHAIENE DAMIANA BIZZIO DA SILVA	57658798-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
38	DANIELI CAROLINI RAYMUNDO	62889929-4	BARRETOS
39	DANILA CRISTINA DE MOURA	42161961-2	SEVERÍNIA
40	DAYENE APARECIDA POLLES DOS SANTOS	56724756-9	BARRETOS
41	DIEGO HENRIQUE BERNARDO	48113094-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
42	DIEGO HENRIQUE DELGADO SANT ANA	48193743-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
43	DIENE CITOLINO FERREIRA	44339903-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
44	ELÍS EILEN PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	45231939-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
45	ELISANGELA LUCAS DE ASSIS SAMPAIO	30929760-6	BARRETOS
46	ELOÁ CAROLINA PRIZON	47055636-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
47	ELVAY CASTRO DOS SANTOS	62152567-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
48	GABRIELA APARECIDA PIANTA	49739119-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
49	GABRIELA CARDOSO DA SILVA	56424049-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
50	GABRIELA GIROTTI PIPERNO	57086872-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
51	GABRIELI APARECIDA DOS SANTOS GARCIA	54686546-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
52	GABRIELLI CARVALHO CARMONA	583331737	SEVERÍNIA
53	GABRIELLY RIBEIRO	49467259-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
54	GISELLE ALVES DO NASCIMENTO	53995588-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
55	GUILHERME AUGUSTO CONDE	44390555-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
56	GUSTAVO SILVA LIMA	48784936-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
57	HERCULES TOMES MOREIRA LIMA	40631861-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
58	HIGOR WUESLEI ALVES	49149855-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
59	HUGO DA SILVA REIS	46497157-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
60	HUGO GUILHERME BALIEIRO	57566545-2	BARRETOS
61	IANCA LARISSA FERREIRA	44395063-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
62	IASMIN LIBIAN DO CARMO SOUZA	60320702-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
63	IOLANDA FERREIRA LEITE PEREIRA DA SILVA	10197773	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
64	ISABEL CRISTINA SILVA PEREIRA	50992212-0	BARRETOS
65	ISABELA CRISTINA DA SILVA	56059745-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
66	ISABELA DURAN CAVALCANTE LACERDA	20078491-44	BARRETOS
67	ISABELLA DE ANDRADE PIRES	53619949-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
68	IURI ROBERTO DE OLIVEIRA GEROMINI	53451320-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
69	JEAN LUCAS DE OLIVEIRA BUENO	55845243-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
70	JEAN MONTEIRO DE SOUZA	21876285-23	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
71	JENIFER DAIANE DE OLIVEIRA COSTA	52043940-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
72	JENNIFER PICOLOTTO RODRIGUES NEVES	42608559-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
73	JHONATHAN ABREU NEVES	44461928-8	BARRETOS
74	JOAO VICTOR BERTAGIA DOS SANTOS	53451631	BARRETOS
75	JOELITON DA LAPA SANTOS	63864097-0	BEBEDOURO
76	JOSIMAR FOGANHOLI	40344988-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
77	JÚLIA LOURENÇO	49245391-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
78	JULIANA CRISTINA DE CAMPOS PIMENTA	49273037-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
79	JULIANA DE SOUZA FLOR	52513985-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
80	KAREN DE CARVALHO FLAUZINO BATISTA	56174917-6	BARRETOS
81	KEILLI ARIELA MARTINS	57012083-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
82	LAÍS CRISTINA CARLOS SACHETIM	52309369-X	BARRETOS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 24 de 29

83	LARISSA MENENDES PORTEIRA	46943714-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
84	LAVÍNIA CAROLINA BERNARDINELLI	49507064-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
85	LAVÍNIA CRISTINA DE AGUIAR	40821855-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
86	LAVÍNIA GABRIELA FELTRIN	55750023-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
87	LAYLLA CAROLINA MAGRO	45347201-1	RIO PRETO
88	LEANDRO TAKATA	34547310-3	BARRETOS
89	LETICIA FLORIANO FREITAS	49237405-3	BARRETOS
90	LIGIA MARIA DE SOUZA SALINO	36127595-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
91	LORRANEA GROTTO FERNANDES	53707396-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
92	LUCAS LOPES BAZAM	54233664-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
93	LUDIMILA DE OLIVEIRA DUARTE	43497236-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
94	LUÍS FELIPE SARTORI	56851587-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
95	MAICON LUIS CAMARGO CORREA DA CUNHA	50154999-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
96	MAITÊ AMELIA FERREIRA TOGNERI	45214619-7	SEVERÍNIA
97	MARIA CRISTINA CRIMBER	28678046-X	BARRETOS
98	MARIA CRISTINA VERMEJO BELONI	48191498-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
99	MARIA JÚLIA BUENO	56174930-9	BARRETOS
100	MARIA VITÓRIA FREIRE DOS ANJOS	57523394-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
101	MARLON CRISTIAM DA SILVA VIARO	47621011-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
102	MARTA OLIVEIRA DE ANDRADE	55279963-4	BARRETOS
103	MATEUS NEVES ALVES	22184559-35	BARRETOS
104	MATHEUS AUGUSTO DE ANDRADE	45347154-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
105	MATHEUS CHILÓ	45557446-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
106	MATHEUS HENRIQUE DE QUEIROZ DOS SANTOS	44346937-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
107	MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	54686125-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
108	MATHEUS HENRIQUE GRATON	52384513-3	BARRETOS
109	MAYARA RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA	44597459-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
110	MAYRA APARECIDA ROSA DE LIMA	49023598-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
111	MEIRE APARECIDA DA SILVA	45579499-6	BARRETOS
112	MIRIÃ CRISTINA CELETTE	44316561-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
113	NÁGELA CRISTINA MELO DE CARVALHO	55843303-0	BARRETOS
114	NATÁLIA LETICIA DA SILVA	50692442-7	BARRETOS
115	NATANAEL BITTENCOURT NARDELLO	44324118-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
116	NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA	52514287-3	BARRETOS
117	NATHALY FRANCCIS MICHELETTO	45336577-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
118	OLAVO DE JESUS BUZATTO	53963390-2	BARRETOS
119	PEDRO AUGUSTO CANEVAROLO LAURINDO	55892510-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
120	PEDRO OTÁVIO SARTORI	56851511-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
121	RAFAEL HENRIQUE MORAIS	49105190-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
122	RAIANE NICOLE LOURENÇO GOMES	44994652-6	BARRETOS
123	RAQUEL DE OLIVEIRA AGUILAR	56770858-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
124	REBECA DOMICIANO IGNACIO	49478019-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
125	REGIANE RODRIGUES PEREIRA	49742016-8	BEBEDOURO
126	RENAN GUOLLO GONÇALVES	44347005-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
127	RICHARD NATAN ASSIS FERREIRA	49996978-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
128	ROBERTA FERREIRA DEMITI	43397635-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
129	ROBERTO CÉSAR FERNANDES DOS SANTOS	49369084-0	BARRETOS
130	ROSANE BARLETE TOLEDO	43378116-6	SEVERÍNIA
131	RUAN CARLOS PEREIRA	55735847-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
132	SHILTON VALENTIM DA SILVA	35591955-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 25 de 29

133	SIMONE APARECIDA FIORIN BARROS HIPOLITI	33677464-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
134	SIMONE RAQUEL MARQUES OJIMA	27481265-1	SEVERÍNIA
135	SOFIA SOBRINHO GONÇALVES	56863291-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
136	SUÉLEN JENOEFA RIBEIRO	55108696-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
137	TAÍS OURIQUE FIRMINO CARLOS	50333031-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
138	TASSIANE APARECIDA HERNANDES	49517569-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
139	TAUANE PATRÍCIA BERTAZZI	49588692-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
140	THAÍS DA SILVA MUSSOLIN	42559763-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
141	VANESSA MUNIZ DE SOUZA	46284628-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
142	VINÍCIUS FONSECA CELETTE	52357802-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
143	VINICIUS MOTA FLORES	53891518-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
144	VÍTOR HUMBERTO GIROTTO PIPERNO	54154371-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
145	VITORIA ZANETTI PONTES	39035429-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
146	VIVIAN VIANA	33677303-1	BARRETOS
147	VIVIANE PERPETUA DA COSTA	42159633-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
148	WILLIAM GUILHERME SILVA NETO	53300979-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
149	YASMIM MONTAGNANA DOURADO	43007760-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
150	YASMIN DEGASPERI FOSSALUSSA	53300980-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 2(DOIS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, ASSIM COMO DENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATOS QUE NÃO FAZEM JUS AO BENEFÍCIO.

IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO
PRESIDENTE

CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA
MEMBRO COMISSÃO

EMERSON RANGEL POLISELLI JUNIOR
MEMBRO COMISSÃO

PRISCILA CARINA VICTORASSO
MEMBRO COMISSÃO

JAQUELINE LEVA CARDOSO MENENDES
MEMBRO COMISSÃO

MARIA APARECIDA OLMEDO
MEMBRO COMISSÃO

ANA LAURA FERREIRA
MEMBRO COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 26 de 29

RELAÇÃO DE ALUNOS SUPLENTE PARA AUXÍLIO TRANSPORTE 2019 - REF. LEI4.226/2017			
	NOME	RG	CIDADE
1	AIANE CAROLINE BALIEIRO DE CARVALHO	55835902-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2	BEATRIZ CRISTINA DA SILVA	45823398-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3	BRUNA AGUIAR FURQUIM	55783914-2	BARRETOS
4	BRUNA RIBEIRO EUGENIO	44997002-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
5	CAIO HENRIQUE FREU GARCIA	43051911-4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6	CAIO ROGERS COSTA SOUZA	59094670-5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7	CAMILA RAQUEL COSTA SOUZA	47439146-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
8	CARLOS WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO	53994051-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
9	CAROLINE ANTUNES FERREIRA	53300780-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
10	CLEBER AUGUSTO SAVEGNAGO	48773653-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
11	DANIEL FREU GARCIA	50410034-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
12	DANIELA LETICIA JOVENTINO	57137645-9	SEVERÍNIA
13	ELISÂNGELA APARECIDA BRAGA	46797806-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
14	FELIPE BUOZZI DE CARVALHO	47147827-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
15	FRANCIELE PALHARES BUENO	47938660-7	SEVERÍNIA
16	GIOVANI OSCAR GIBIM	40344975-3	BARRETOS
17	IARA PERPÉTUA DA ROCHA	49670698-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
18	INGRID CRISTINA BAPTISTA SENTINELLO	48329868-2	BARRETOS
19	ISABELA ANDRADE PIRES	53619949-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
20	ISABELA VICTÓRIA DE SOUZA DA SILVA	47633068-3	SEVERÍNIA
21	ISABELA VITORIA MARCAL RIBEIRO	55962011-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
22	JOÃO VICTOR MARQUES PEREIRA	55761842-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
23	JULIANO BATISTA DA SILVA	40041974	SEVERÍNIA
24	LARA APARECIDA DE MELLO GRATÃO	52830749-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
25	MARCONÉ BRAGA RODRIGUES	15473815	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
26	MARIA CAROLINA DE FREITAS	45353894-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
27	MATEUS QUEIROZ PEGORARO	54233545-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
28	MATHEUS PESSINI MOREIRA	45653367-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
29	MATHEUS RAFAEL BUZZO	42608674-0	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
30	MATHEUS SABINO FIGUEIREDO	52044146-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
31	MAYLA MAIRINI PEREIRA DOS SANTOS	52384515-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
32	MAYLON WESLEI DE OLIVEIRA BORGES	49372307-9	BARRETOS
33	MICAELI MAGALHÃES DA SILVA	55768787-1	BARRETOS
34	MILENA RAFAELA FRANCHINI	56722434-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
35	MURILO CAMBUI DE SOUZA	55510604-4	BARRETOS
36	NATÁLIA DE OLIVEIRA TIMÓTEO	57783608-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
37	OTÁVIO SABINO FIGUEIREDO	50784369-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
38	PAULA ABREU	48177596-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
39	PAULA SUELLEN ANACLETO	46169857-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
40	PEDRO HENRIQUE CAVANHA DE OLIVEIRA	52044122-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
41	RAFAELLA MOREIRA SILVA	56984196-3	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
42	ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO	42889748-4	BEBEDOURO
43	RUTE KELLY DOS SANTOS COPILI	43005399-X	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
44	SARA BEATRIZ DE CARVALHO ALVES	54686581-1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
45	STHEFANI LOPES MARTINS	50274366-9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
46	SUÉLEN JONEFA RIBEIRO	55108696-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
47	TALISSA KAREN DALAGO	58452043-8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 27 de 29

48	TÚLIO JOSÉ GERALDO FIORAMONTE	43014777-6	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
49	VINICIUS SIQUEIRA ZARA	45245986-2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
50	VINICIUS TEIXEIRA CORRÊA	44396278-9	SEVERÍNIA
51	WILLIAN QUENNEHEN DOS SANTOS	40450264-7	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 2(DOIS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, ASSIM COMO DENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATOS QUE NÃO FAZEM JUS AO BENEFÍCIO.

IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO
PRESIDENTE

CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA
MEMBRO COMISSÃO

EMERSON RANGEL POLISELLI JUNIOR
MEMBRO COMISSÃO

PRISCILA CARINA VICTORASSO
MEMBRO COMISSÃO

JAQUELINE LEVA CARDOSO MENENDES
MEMBRO COMISSÃO

MARIA APARECIDA OLMEDO
MEMBRO COMISSÃO

ANA LAURA FERREIRA
MEMBRO COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 28 de 29

RELAÇÃO DE ALUNOS SUPLENTE PARA AUXILIO TRANSPORTE 2019
NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA - REF. LEI 4.226/2017

	NOME	RG	CIDADE
1	FERNANDO AUGUSTO GUERRA FERREIRA	32577718-4	OLÍMPIA

FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 2(DOIS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, ASSIM COMO DENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATOS QUE NÃO FAZEM JUS AO BENEFÍCIO.

IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO
PRESIDENTE

CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA
MEMBRO COMISSÃO

EMERSON RANGEL POLISELLI JUNIOR
MEMBRO COMISSÃO

PRISCILA CARINA VICTORASSO
MEMBRO COMISSÃO

JAQUELINE LEVA CARDOSO MENENDES
MEMBRO COMISSÃO

MARIA APARECIDA OLMEDO
MEMBRO COMISSÃO

ANA LAURA FERREIRA
MEMBRO COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 08 de março de 2019

Ano III | Edição nº 414

Página 29 de 29

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

PRIMEIRO SECRETÁRIO

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

CHEFE DA SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 456/2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2019, de Autoria do Vereador José Elias Moraes)

Dispõe sobre a concessão do Prêmio “Mulher Destaque” a ilustríssima Senhora, Izabel Cristina Reale Thereza.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-,-,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. - Fica concedido a ilustríssima Senhora Izabel Cristina Reale Thereza, o Prêmio “MULHER DESTAQUE”.

Art. 2º. - A entrega do Prêmio “MULHER DESTAQUE” aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, a ser realizada no mês de março, mês de comemoração do dia Internacional da Mulher.

Art. 3º. - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2019.

ANTÔNIO DELOMODARME

PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO PAROLIM DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE

LUIZ GUSTAVO PIMENTA